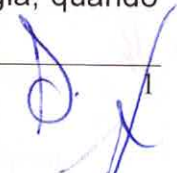




CL-CF-CPS Nº 005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MR VENDING COMERCIO COM CAFÉ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MR VENDING COMERCIO COM CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.452.354/0001-00, com sede na Rua 231, nº 903, Qd. 05, Lt. 99, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-220, neste ato representada por seu procurador, **Arnaldo Ribeiro de Almeida**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2014215-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 435.398.316-49, residente e domiciliado na Rua 231, nº 903, Qd. 05, Lt. 99, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-220, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058001535, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando





necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em locação de 4 (quatro) máquinas automáticas de vendas, com fornecimento de produtos alimentícios, sendo 2 (duas) máquinas de café e bebidas quentes e 2 (duas) máquinas para bebidas geladas e snacks, podendo ser combinada 2 em 1, sem auxílio de vendedores e por intermédio do uso de equipamentos automáticos de recebimentos mínimo de moedas, cédulas e cartão de crédito/débito como forma de pagamento, conforme condições constantes do Termo de Referência nº 006/2023-GAD (46704127) e Anexo 01 (48167438).

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Máquina de café expresso contendo no mínimo, curto e longo, café com leite, cappuccino, chá, chocolate, chocolate com leite, com opções de mais/menos açúcar e sem açúcar, água quente, com copos descartáveis embutidos dentro da máquina, de material apropriado para o uso com bebidas quentes, atendendo, no mínimo, as especificações da ABNT NBR 14865/2012, não se limitando a esses sabores.	UNIDADE	02
02	Máquina de snacks/lanches rápidos, contendo no mínimo, batatinhas, amendoins, biscoitos, doces e salgados, balas, bolos, chocolates, barra de cereais, refrigerantes sabores cola e guaraná, água com e sem gás, sucos (sabores variados), sanduiches naturais, achocolatados, iogurtes e energéticos, não se limitando a esses itens.	UNIDADE	02



1.2 CONDICIONAMENTO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	RECEITAS/ VENDAS MÉDIAS PARA O CONJUNTO DE MÁQUINAS	COMPLEMENTO DE RECEITA PARA O CONJUNTO DE MÁQUINAS	QUANTIDADE DE CONJUNTOS DE MÁQUINAS	TOTAL DE COMPLEMENTO PARA OS 2 CONJUNTOS DE MÁQUINAS
I	Acima de R\$ 2.000,00	Sem complemento	02	R\$ 0,00
II	Abaixo de R\$ 2.000,00	R\$ 750,00	02	R\$ 1.500,00
TOTAL ANUAL PODENDO ATINGIR O VALOR MÁXIMO DE ATÉ R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)				

1.2.1 Para Receitas/Vendas Médias, dos 2 (dois) locais, abaixo do valor médio de R\$500,00 (quinhentos reais), seguidamente, por 3 (três) meses consecutivos, torna o local (Conjunto de Máquina) inviável economicamente, podendo a Contratada optar, unilateralmente, por rescisão ou continuidade da operação, antes do término da vigência contratual, desde que notificada formalmente a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2.2 Receitas/Médias: Mensalmente, para uso da Tabela acima, será conferida a Média das Vendas dos 2 (dois) Pontos de Venda, tanto para a isenção do valor mensal a ser pago pela Contratante à Contratada, bem como para aferir a situação de inviabilidade econômica do fornecimento exposto no item 1.2.1.

1.2.3 É vedada a venda de bebida alcoólicas.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 Os equipamentos de auto serviço deverão ser de fácil operação, com painel frontal e indicação de todas as opções e bebidas com os devidos valores unitários, com funcionamento por acionamento.



1.3.2 Operar em sistema "vending machine" de forma automática, inclusive quanto a liberação dos produtos, que deverão estar em compartimentos próprios no interior das máquinas e manter os produtos armazenados, em temperatura compatível com os produtos.

1.3.3 Possuir compartimento interno para embalagens por máquina, suficiente para atender a demanda do intervalo de reposição.

1.3.4 Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português.

1.3.5 Possuir tensão de alimentação de 220 volts ou bivolt.

1.3.6 Possuir manual com instruções técnicas.

1.4 FORMAS DE PAGAMENTO ADMISSÍVEIS PELAS MÁQUINAS E DESEMPENHO:

1.4.1 Serão aceitos no mínimo, cartões de crédito e débito, cédulas e moedas.

1.4.2 As máquinas de vendas deverão possuir programação eletrônica para aceitar pagamentos e realizar a devolução de trocos (quando necessário).

1.5 ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS:

1.5.1 A Contratada deverá completar a carga da máquina, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, repondo as quantidades vendidas de cada produto.

1.5.2 A gestão dos produtos vendidos e necessárias reposições será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

1.6 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

1.6.1 A manutenção deverá ser executada pela contratada em horário comercial, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Os serviços de manutenção das máquinas e reposição dos produtos deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, dentro da referida carga horária.

1.6.2 A Contratada é responsável pela prestação de serviço de Higienização, pela logística de valores (sangrias) das máquinas, e manutenções preventivas e corretivas com a substituição de peças quando necessário.

1.6.3 A Contratada deverá possuir máquinas reserva em caso de defeitos ou manutenções, a serem disponibilizadas à Contratante.



1.7 LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS:

1.7.1 A Contratada deverá instalar, as suas expensas, o equipamento locado no espaço determinado pela Contratante:

1.7.1.1 Instalação de 01 (uma) máquina distribuidora de café e bebidas quentes e 01 (uma) máquina distribuidora de lanches e bebidas geladas, no refeitório do prédio da antiga Chefatura da Polícia Militar, localizado na Praça Cívica de Goiânia/GO, conforme projeto constante no Anexo 01, deste contrato.

1.7.1.2 Instalação de 01 (uma) máquina distribuidora de café e bebidas quentes e 01 (uma) máquina distribuidora de lanches e bebidas geladas, no refeitório da sede da OVG, localizado no Setor Bueno de Goiânia/GO, conforme projeto constante no Anexo 01, deste contrato.

1.7.1.3 As máquinas serão instaladas em local indicado pela contratante respeitando a área máxima de 2 m².

1.7.1.4 A contratante disponibilizará pontos de água e energia necessárias ao funcionamento das máquinas. Em caso de modificações de estruturas elétricas e hidráulicas, a contratada se compromete a instalar os equipamentos em local designado pela Contratante.

1.7.2 A Contratada obriga-se, no interesse da Contratante, a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado, dentro do mesmo endereço contratado disposto no §2º da Cláusula Segunda. Nesse caso, após, pedido por escrito, a remoção e a reinstalação serão efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

1.7.3 As máquinas de conveniência a serem instaladas deverão ser iguais, novas ou seminovas, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e aparência, e não sendo aceito equipamento em desconformidade.

1.7.4 Poderão conter propaganda ou identificação comercial no corpo dos equipamentos.

1.7.5 Ficará a critério da CONTRATANTE qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nas dependências da OVG, conforme a conveniência.

1.8 DA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS:

1.8.1 A manutenção propriamente dita envolve o reparo da máquina quando ocorre uma pane ou quebra não prevista. Nesse caso, a assistência técnica do operador do

equipamento é acionada e o tempo despendido dependerá da extensão do percurso até o local do ponto de venda e da natureza dos problemas com o equipamento.

1.8.2 A manutenção, assim como todos os custos inerentes a atividade, correrá por conta da Contratada, não cabendo, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade a Contratante.

1.8.3 Nos equipamentos deverá conter em local visível os números de contato da assistência técnica da Contratada.

1.8.4 A Contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências da contratante, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional.

1.8.5 Deverá a Contratada fornecer suporte e assistência técnica de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas, durante o prazo contratual, devendo atender as chamadas em até 4 (quatro) horas da comunicação de forma escrita feita pela contratante, inclusive os pedidos de reparação e substituição de parte dos equipamentos, quando necessário.

1.8.6 Caso o equipamento necessite da remoção para manutenção a empresa deverá substituí-lo por outro até o retorno do mesmo, no prazo de 24 horas, a contar da data em que foi detectado o defeito e/ou necessidade de sua substituição

1.8.6.1 Nesse caso, a contratada deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações do equipamento instalado.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058001535, Termo de Referência nº 006/2023-GAD (46704127), Anexo 01 (48167438) e proposta comercial da Contratada (48656851).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da Contratada, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste contrato para a entrega e instalação dos mesmos.

Parágrafo segundo – A(s) máquina(s) ou o conjunto de máquinas deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- 1) Praça Cívica – 012, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 26 – St. Central, Goiânia-GO, em horário comercial, das 08h às 16h, no prédio da antiga Chefatura da Polícia Militar.
- 2) Sede da OVG, Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, em horário comercial, das 08h às 16h.

Parágrafo terceiro – Os materiais/produtos deverão ser novos ou seminovos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato.

Parágrafo quinto – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente, inclusive para reposição das mercadorias.

Parágrafo oitavo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos de Recursos Próprios - TARE 3% desta Organização, conforme Despacho nº 625/2023 - DIAF (48181833).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 006/2023 – GAD;

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

g) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, respectivo Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias;

h) Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 006/2023-GAD (46704127) e Anexo 01 (48167438);

b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

c) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

d) Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 006/2023-GAD (46704127).

f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

g) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

h) Cumprir os prazos de entrega determinados neste contrato;

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

k) Manter na área um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes, em cumprimento à determinação instituída através da Lei 12.291 de 20/07/2010. Podendo este exemplar ser impresso ou virtual, via QR code.

l) A contratada e/ou produtores de bens e serviços nas áreas de alimentos, bem como pessoas físicas envolvidas com a produção, distribuição e comercialização de alimentos, deverão adotar as boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de prestação de serviços de alimentos.



- m) Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes;
- n) Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;
- o) Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade dos mesmos, no preparo dos alimentos;
- p) Controle de qualidade dos serviços e produtos:
- q) O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;
- r) As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade;
- s) O abastecimento da área deverá ser disciplinado pela Contratada de acordo com a necessidade e demanda existente, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos produtos, higienização das máquinas e dos pontos, manutenção técnica, preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos e atendimento as orientações da vigilância sanitária;
- t) As latas e garrafas a serem comercializadas deverão ser transportadas para o local já higienizadas, devendo a forma de higienização atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- u) Para abastecimento das máquinas deverá ser utilizado veículo específico ao transporte de alimentos (com compartimento separado), de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- v) Para o acondicionamento dos produtos durante o transporte deverá ser utilizado caixas plásticas com tampa, mantendo os produtos devidamente protegidos para que não haja exposição das latas/garrafas após a higienização e até o ponto de

abastecimento.

w) Higiene dos Alimentos:

1. Manter a máquina permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada;
2. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

x) Higiene Ambiental:

1. Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;
2. Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados que fazem a reposição do alimento;

y) É vedado a contratada:

1. Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
2. Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
3. Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
4. Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:



impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2 O pagamento será efetuado mediante a verificação prévia de relatório mensal emitido pela Contratada acerca do faturamento médio de receitas mensais das máquinas colocadas à disposição da Contratante, sendo que na hipótese das vendas dos produtos atingirem receita acima da média de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os dois conjuntos instalados em cada local, por mês, não haverá qualquer custo para a OVG no referido mês, ou, caso a receita seja abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os dois conjuntos para instalados em cada local, por mês, terá o custo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (49609228):

Banco: 756 Cooperativa CCLA DA GRANDE GOIÂNIA LTDA

Agência: 3351

Conta Corrente: 112091-3

Parágrafo quinto – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a



contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE,

SL

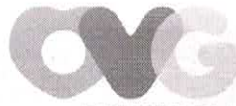
especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2 Para Receitas/Vendas Médias, dos 2 (dois) locais, abaixo do valor médio de R\$500,00 (quinhentos reais), seguidamente, por 3 (três) meses consecutivos, torna o local (Conjunto de Máquina) inviável economicamente, podendo a Contratada optar, unilateralmente, por rescisão ou continuidade da operação, antes do término da vigência contratual desde que notificada formalmente a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2.1 Para Receitas/Vendas Médias, dos 2 (dois) locais, abaixo do valor médio de R\$500,00 (quinhentos reais), seguidamente, por 3 (três) meses consecutivos, torna o local (Conjunto de Máquina) inviável economicamente, podendo a Contratada optar, unilateralmente, por rescisão ou continuidade da operação, antes do término da vigência contratual, desde que notificada formalmente a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia



e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da

Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.



Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou

coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

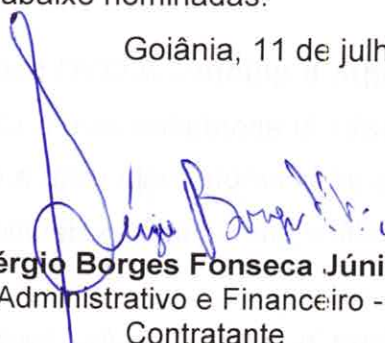
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

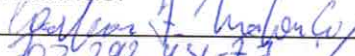
Goiânia, 11 de julho de 2023.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG
Contratante


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Administrativo e Financeiro - OVG
Contratante


Arnaldo Ribeiro de Almeida
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 702.292.451-77

2. _____
CPF: _____